CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 617 /89.

ISENTA DO IPTU, PELO PERÍODO DE 15 ANOS, AS PROPRIEDADES SITUADAS DENTRO DO TRAÇADO DA VIA DE CONTORNO DA SEDE MUNICIPAL.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC),

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas, pelo prazo de 15 anos a contar de 1989, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, assim como da Taxa de Expediente, as propriedades situadas dentro do traçado da via de contorno da cidade que se acharem atualmente registradas no cadastro de Imóveis Urbanos da Prefeitura.

§ 1º - A isenção, prevista no artigo, beneficia unicamente os imóveis cujos proprietários não houverem exigido indenização pela perda de área incorporada ao traçado da via de contorno.

§ 2º - A isenção, de que trata o artigo, é válida somente para os atuais proprietários dos imóveis, não se estendendo o benefício em hipótese alguma a eventuais adquirintes, resalvados os havidos em herança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 19 de setembro de 1989.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

ARGEVALDO JOSÉ FILIPINI
Presidente da Câmara de Vereadores

RICARDO G. BERTINELLI
1º Secretário

ANILSON SARTIGO
2º Secretário